



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

20

Nº

EMENDA Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 520/2013

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Art. 1º - Acrescenta o artigo 18º ao PL 520/2013 e renumera-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 - Será concedida gratificação sobre o vencimento base, aos servidores que, a cada nível de escolaridade, possuem graduação superior ao requisito exigido para provimento do cargo ocupado.

§ 1º - Para o requisito ensino fundamental incompleto, somente será considerada graduação superior a partir do nível médio.

§ 2º - Serão consideradas acima do nível superior, a pós-graduação *latu sensu*, mestrado e doutorado.

§ 3º - Será aceito apenas um curso por nível, sendo o primeiro equivalente a 20% (vinte por cento) e os demais de 10% (dez por cento) de gratificação, limitando-se a 40% (quarenta por cento).

§ 4º - Também farão jus ao recebimento da gratificação de escolaridade, os servidores que comprovarem matrícula nos cursos previstos para sua concessão, devendo sua frequência ser comprovada através de documento hábil junto ao setor de Recursos Humanos." (NR)

Sorocaba, 20 de dezembro de 2013.

**IZIDIO DE BRITO CORREIA**  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02---

PROJETO DE EMENDA AO PL Nº 520/2013

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Art. 1º - Acrescenta o art. 18 ao PL nº 520/2013 e renumera-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 - A Prefeitura Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal Estudo de Impacto Orçamentário." (NR)

Sorocaba, 20 de dezembro de 2013.

  
IZIDIO DE BRITO CORREIA

Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 03 ---

PROJETO DE LEI Nº 520/2013

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Art. 1º - Modifica o artigo 7º do PL 520/2013, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - A progressão de um nível para o outro se dá mediante promoção, com base em critérios objetivos." (NR)

Sorocaba, 20 de dezembro de 2013.

  
IZÍDIO DE BRITO CORREIA  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 520/2013

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Art. 1º - Fica suprimido o inciso II, do parágrafo 3º do artigo 17 do PL 520/2013.

Sorocaba, 20 de dezembro de 2013.

  
IZIDIO DE BRITO CORREIA  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 5

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Onde couber:

**Acrescenta ao PI nº 520/2013, a seguinte redação:**

A classe de vencimentos dos integrantes dos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos I da Administração Pública Direta, fica reclassificada na forma dos Anexos I-A e I-B.

Os vencimentos dos cargos descritos acima passam a ser os fixados no Anexo II.

Fica garantida aos aposentados e pensionistas a revisão dos respectivos benefícios, na mesma proporção desta Lei, em virtude de reclassificação decorrente na remuneração dos Auditores Fiscais de Tributos Municipais e Fiscais de Tributos I em atividade.

É de 30 (trinta) horas semanais a jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Fiscais de Tributos.

## ANEXO I

| CARGO                                 | DE    | PARA |
|---------------------------------------|-------|------|
| Auditor Fiscal de Tributos Municipais | ADF05 | AF15 |
| Fiscal de Tributos I                  | ADF05 | AF15 |





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## ANEXO II

| CLASSE DE VENCIMENTOS | VENCIMENTO BÁSICO (R\$) |
|-----------------------|-------------------------|
| AF15                  | R\$ 4.130,00            |

S/S., 20 de dezembro de 2013.

  
Rodrigo Maganhato "Manga"  
Vereador

